



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

ANTICORRUPÇÃO

25 de Janeiro de 2024 | Edição nº 1 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Ministério Público deve investigar a racionalidade da extensão da concessão do Porto de Maputo, feita pelo Governo, em defesa do interesse público

*Por: Baltazar Fael e Aldemiro Bande

A prorrogação da concessão da exploração do Porto de Maputo, feita pelo actual Governo por mais 25 anos, contados a partir de 2033, a favor da actual exploradora MPDC (Maputo Port Development Company)¹, não deve ser considerada um acto normal de um executivo que está em final de mandato. Praticamente a menos de um ano do final do mandato, período no qual só deveria praticar actos de gestão, ao fazer esta extensão, o actual Governo está a deixar a responsabilidade aos governos futuros.

Num passado relativamente recente, o Ministério Público investigou a edilidade da Matola, ainda em exercício, por ter celebrado um contrato que vai onerar o executivo municipal eleito para o próximo mandato. Nesta conformidade, não podem existir dois pesos e duas medidas. Sendo assim, é fundamental que o Ministério Público investigue os motivos por detrás da extensão da concessão feita pelo Governo para apurar se a mesma foi realizada com transparência, mesmo que no final se venha a descobrir a inexistência de qualquer acto fraudulento ou de corrupção. É que a função do Ministério Público não deve ser só a de condenar, mas também a de trazer transparência na defesa do interesse público.

Mesmo considerando que a lei não fixa limites ao Governo para praticar determinados actos em final de mandato, é fundamental que o Ministério Público procure saber das razões que levam o executivo a prorrogar uma concessão que vai onerar e obrigar futuros governos. É que os futuros governos poderão não ter outra alternativa para fazer cessar a concessão, mesmo que condições de facto assim o venham a aconselhar.

O Ministério Público deve analisar as cláusulas da concessão

¹ Jornal Notícias, Quarta-feira, 25 de Janeiro de 2024, Edição n.º 32.143 - capa

² Cfr. alínea b) do Artigo 4 da Lei n.º 1/2022 de 12 de Janeiro

feita e os seus fundamentos, para aferir se o interesse público se encontra salvaguardado em toda a sua extensão e profundidade. É que uma das competências do Ministério Público é de defender o interesse público².

O facto de a lei não prever especificamente limitantes aos actos que o governo deve praticar em final de mandato não inibe o Ministério Público de investigar determinadas situações que pela sua natureza levantam suspeitas de existirem actos que podem configurar crime de corrupção ou conexos. É que para os actos praticados por um governo em final de mandato, quando levantem suspeitas da sua integridade, o Ministério Público deve exercer acção penal.

As suspeitas que podem ser avançadas e que obrigam o Ministério Público a agir têm a ver com o facto de o contrato de concessão existente entre o Governo e o MPDC terminar em 2033, já para além do mandato do actual executivo, que finda no final do presente ano. E, para além disso, é o facto de o mesmo estar a ser extendido por mais 25 anos, contados a partir da actual concessão.

A questão que fica é de saber qual é a racionalidade para a extensão dessa concessão? Será que o Governo está a prever que a manutenção desta concessão será benéfica para o interesse público a longo prazo? Não poderão surgir factos que conduzam ao seu cancelamento? É que só se pode investigar a “grande corrupção” e a “corrupção política” quando há suspeitas de corrupção nos contratos/concessões de grande dimensão.

O Ministério Público deve investigar a racionalidade da extensão do período de duração da concessão, que pode ser considerada como indevida e injustificada para o momento que deve começar a vigorar.

Algumas perguntas podem ser feitas de imediato:

1. Será que não poderão surgir no futuro novos “Players” a oferecer condições mais vantajosas?
2. O acto do Governo não prejudica a concorrência?
3. A Autoridade Reguladora da Concorrência não deverá intervir?
4. Quais são as vantagens da extensão da concessão para o interesse público a curto, médio e longo prazos?
5. Quais são as garantias que a actual empresa gestora do Porto de Maputo deu ao Governo para que este optasse por prorrogar a concessão?

Accionistas do MPDC, seus beneficiários e conexões

A empresa MPDC, concessionária do Porto de Maputo, tem como accionistas a Dubai Ports World (DP World) a Grindrod, Lda, a Mozambique Gestores, S.A.R.L e a empresa pública Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM). Aquando da sua constituição, em Dezembro de 2002, a MPDC era detida pela estatal CFM e pela DEAIR – Comércio Internacional, Consultoria e Serviços³, SA, que depois passou a designar-se Portus Índico - Sociedade de Serviços Portuários, SA⁴. Esta estrutura acionista manteve-se até Março de 2006. Nessa altura a CFM era detentora de 49% das acções da empresa e a Portus Índico-Sociedade de Serviços Portuários, SA de 51%⁵. Em Abril de 2006, a Grindrod, Lda, empresa de transporte e logística baseada em Durban, adquiriu uma participação de 12.24% na Portus Índico, Sociedade de Serviços Portuários, passando a fazer parte da sociedade⁶. Em 2008, a gigante dos emirados, DP World, também se juntou ao consórcio privado após adquirir 48.5% de participação na Portus Índico, Serviços Portuários, SA, tornando-se num dos maiores accionistas do grupo⁷. A Moçambique Gestores, com 3% das acções, é outra empresa que faz parte do consórcio privado que gere o Porto de Maputo.

O principal beneficiário da concessionária do Porto de Maputo é a família real dos Emirados Árabes Unidos. A DP World, maior acionista do MPDC e líder do consórcio privado que gere o porto de Maputo, é detida pela família real dos Emirados Árabes Unidos (EAU)⁸. A DP World é subsidiária da proeminente Dubai World, holding do governo dos Emirados, estabelecida em Março de 2006⁹.

O presidente Filipe Nyusi realizou entre 2022 e 2023 várias visitas aos Emirados Árabes Unidos, incluindo a polémica digressão na companhia do seu filho mais velho Jacinto Nyusi¹⁰. Em Dubai, Nyusi visitou infraestruturas portuárias sob gestão da DP World, líder do consórcio que gere o porto de Maputo¹¹. Sendo a DP World detida pela família real dos EAU, a extensão da concessão do Porto de Maputo pode ter sido discutida numa dessas viagens efectuadas pelo estadista àquele país.

Quanto às empresas locais, a Moçambique Gestores, S.A.R.L, tem como accionistas ou outorgantes várias figuras associadas a elite política e empresarial do país, nomeadamente Armando Guebuza, Maria de Luz Guebuza, Teodato Hunguana, Miguel Matabel (antigo PCA dos CFM), Mário da Graça Machungo (falecido), António Magaia, este último sócio de Filipe Nyusi na SOMOESTIVA, Lda.¹²

O Ministério Público deve, por isso, investigar as viagens efectuadas por Filipe Nyusi aos Emirados Árabes Unidos, no sentido de perceber qual foi seu propósito, atendendo que as mesmas foram realizadas entre 2022 e 2023 e logo no ano seguinte, 2024, acontece a extensão da concessão em moldes que devem ser considerados suspeitos. Outrossim, é preciso destacar que a existência de figuras associadas a elite empresarial e política moçambicana, através da empresa Moçambique Gestores, S.A.R.L, onde são accionistas da concessionária que está a gerir o Porto de Maputo, pode levantar suspeitas que, também, deverão ser alvo de investigação pelo Ministério Público.

3 BR nº 10, III Série de 6 de Março de 2002 - pág. 280

4 BR nº 42, III Série de 16 de Outubro de 2002 - pág. 1594

5 BR nº 9, III Série de 1 de Março de 2006 - pág. 597

6 **American Shipper** (2006) *Grindrod buys into Port of Maputo*. Disponível em: <https://www.freightwaves.com/news/grindrod-buys-into-port-of-maputo>. Consultado a 25.Jan.2024

7 **American Shipper** (2008) *DP World invests \$32 million in Mozambique port*. Disponível em: <https://www.freightwaves.com/news/dp-world-invests-32-million-in-mozambique-port>. Consultado a 25.Jan.2024

8 **The Guardian** (2022) *DP World's controversial history of P&O ownership*. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2022/mar/18/dp-world-p-and-o-ownership-dubai>. Consultado a 25.Jan.2024

9 Cfr. Law No. (3) of 2006 Establishing Dubai World. Disponível em: [https://dip.dubai.gov.ae/Legislation%20Reference/2006/Law%20No.%20\(3\)%20of%202006.html](https://dip.dubai.gov.ae/Legislation%20Reference/2006/Law%20No.%20(3)%20of%202006.html). Consultado a 25.Jan.2023

10 **Evidências** (2023) *Nyusi levou seu filho na visita oficial aos Emirados Árabes Unidos e apresentou-o a altas individualidades*. Disponível em: <https://evidencias.co.mz/2022/11/01/nyusi-levou-seu-filho-na-visita-oficial-aos-emirados-arabes-unidos-e-apresentou-o-a-altas-individualidades/>. Consultado a 25. Jan. 2024

11 **Modern Diplomacy** (2022) *Mozambique Strengthens Bilateral Relations With UAE*. Disponível em: <https://moderndiplomacy.eu/2022/10/30/mozambique-strengthens-bilateral-relations-with-uae/>. Consultado a 25.Jan.2023

12 **CIP** (2015) *Parcerias Público-Privadas: Um Investimento Necessário Mas Problemático Em Moçambique: Caso da Concessão do Porto de Nacala E Linha do Norte*. Disponível em: <https://cipmoz.org/wp-content/uploads/2018/08/422.pdf>. Consultado a 25.Jan.2024



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norwegian Embassy



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael e Aldemiro Bande

Revisão de pares: Edson Cortez

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique